

## ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO

### TRECENTÉSIMA NONAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA

- 1 - Às **9h00m** do dia **quinze de setembro de 2021**, através de videoconferência, **reuniram-se** os membros titulares do **Conselho Municipal de Contribuintes**, criado pela **Lei Municipal nº 3051**, de 02/12/2009, nomeados por meio do **Decreto nº 10.357**, de 28/04/2021.
- 2 - Para a presente Sessão Ordinária, presidida pelo Conselheiro Presidente Francisco de Paula Ferreira Junior, compareceram os Conselheiros a seguir identificados: Conselheiro Lucas Diego Buttenbender, Conselheiro Marcelo Azevedo Santos, Conselheira Camila Brehm da Costa Cardoso, Conselheiro Daniel Brose Herzmann, Conselheiro Suplente João Luiz Montenegro de Oliveira e Conselheiro Charles Douglas Correa.
- 3 - Em seguida, um(a) Conselheiro(a) fez a leitura da Ata da Sessão anterior, ocorrida no dia **09/09/2021**, que foi aprovada, com a retirada, no parágrafo 17, da seguinte frase: "Também, foi solicitado, pelo **Conselheiro Evandro Censi** a **inclusão em pauta**, para fins de julgamento, do **Recurso Tributário n.º 306/2021** para a próxima reunião."
- 4 - Em seguida o Presidente registrou a chegada de **02** (dois) **Recurso(s) Tributário(s)** a ser(em) **distribuído(s)**, de forma equitativa, por sorteio, nesta Sessão:

**RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 310/2021**

RECORRENTE: DVIINCE PARTICIPAÇÕES LTDA

ASSUNTO: ITBI - IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - CERTIDÃO DE NÃO INCIDÊNCIA - INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL - PEDIDO INDEFERIDO - RECURSO INTERPOSTO À SEGUNDA INSTÂNCIA.

**RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 311/2021**

RECORRENTE: EMBRAED ONE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA

ASSUNTO: ITBI - IMPOSTO DE TRANSMISSÃO SOBRE BENS IMÓVEIS - REVISÃO DA BASE DE CÁLCULO - VALOR ATRIBUÍDO - PEDIDO INDEFERIDO - RECURSO INTERPOSTO À SEGUNDA INSTÂNCIA.

- 5 - Que promovido o sorteio, o **RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 310/2021** coube ao **Conselheiro Lucas Diego Buttenbender** e o **RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 311/2021** coube ao **Conselheiro Evandro Censi**, ao(s) qual(is) os autos foram encaminhados para, na condição de Relator(es), manifestar(em)-se quanto aos seus termos na forma da Lei e Regimento Interno deste Conselho.
- 6 - Que então o Presidente providenciou a leitura do Acórdão referente ao **Recurso Tributário n.º 300/2021**, julgado na sessão do dia 09/09/2021, então foi

colocado em discussão por este conselho e **aprovada a publicação da decisão e a remessa dos autos para a Secretaria da Fazenda para providências.**

**RECURSO TRIBUTÁRIO nº 300/2021**

RECORRENTE: PERICÓ EMPREENDIMENTOS SPE LTDA

Relator: CONSELHEIRO DANIEL BROSE HERZMANN

DATA DO JULGAMENTO: 09/09/2021

DECISÃO: por conhecer e dar parcial provimento ao recurso tributário. No pedido principal foi decidido, por maioria de votos, vencidos os Conselheiros Marcelo Azevedo dos Santos, Glauco Marcelo de Moraes e Leandro Ivan Pinto, sendo necessário o voto de desempate do presidente, negar provimento ao recurso, nos moldes do voto do relator. No julgamento do pedido subsidiário, por maioria de votos, vencido o conselheiro João Luiz Montenegro de Oliveira, foi decidido dar provimento ao recurso, nos moldes do voto do relator.

EMENTA: ITBI - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO - ARTIGO 7º DA LEI 859/1989 - VALOR VENAL DO IMÓVEL - PREVISÃO DO ART. 38 DO CTN - NORMA GERAL DE DIREITO TRIBUTÁRIO - COMPETÊNCIA LEGISLATIVA ATRIBUÍDA CONSTITUCIONALMENTE A LEI DE CARÁTER NACIONAL EDITADA PELA UNIÃO - LEI MUNICIPAL QUE DEFINE A BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO PELO "VALOR" DO NEGÓCIO JURÍDICO - VALOR DO NEGÓCIO QUE, NÃO NECESSARIAMENTE, CORRESPONDE AO "PREÇO" ESTIPULADO PELAS PARTES - INTERPRETAÇÃO ADEQUADA DA LEI LOCAL QUE APONTA PARA A SUA COMPATIBILIDADE COM A NORMA GERAL (CTN) - RECURSO NÃO PROVIDO NESSE ASPECTO - LAUDO DE AVALIAÇÃO APRESENTADO EM SEDE DE RECLAMAÇÃO ADMINISTRATIVA - DOCUMENTO FORMALMENTE VÁLIDO - AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES NOS AUTOS QUANTO AOS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA APURAÇÃO DO VALOR ATRIBUÍDO PELO FISCO - INVIABILIDADE DE COMPARAÇÃO - BASE DE CÁLCULO QUE DEVE CORRESPONDER AO VALOR DA AVALIAÇÃO APRESENTADA PELA RECORRENTE, SEM CONSIDERAR, CONTUDO, O DESCONTO DE CORRETAGEM APLICADO - VALOR QUE DEVE SER MONETARIAMENTE CORRIGIDO QUANDO DA EXPEDIÇÃO DA GUIA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO

7 - Que então o Presidente providenciou a leitura do Acórdão referente ao **Recurso Tributário n.º 301/2021**, julgado na sessão do dia 09/09/2021, então foi colocado em discussão por este conselho e **aprovada a publicação da decisão e a remessa dos autos para a Secretaria da Fazenda para providências.**

**RECURSO TRIBUTÁRIO nº 301/2021**

RECORRENTE: PERICÓ EMPREENDIMENTOS SPE LTDA

Relator do Voto Vencedor: CONSELHEIRO DANIEL BROSE HERZMANN

DATA DO JULGAMENTO: 09/09/2021

DECISÃO: por conhecer e dar parcial provimento ao recurso tributário. Com respeito ao pedido principal, por maioria de votos foi decidido conhecer e negar provimento, vencidos os Conselheiros Marcelo Azevedo dos Santos, Glauco Marcelo de Moraes e Leandro Ivan Pinto, sendo necessário o voto de desempate do conselheiro presidente. Com respeito ao pedido subsidiário, foi decidido por maioria de votos, vencido o Conselheiro João Luiz Montenegro de Oliveira, dar provimento ao pedido, pela adoção do valor do laudo de avaliação atualizado monetariamente e sem a dedução do valor da corretagem.

EMENTA: ITBI - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO - ARTIGO 7º DA LEI 859/1989 - VALOR VENAL DO IMÓVEL - PREVISÃO DO ART. 38 DO CTN - NORMA GERAL DE DIREITO TRIBUTÁRIO - COMPETÊNCIA LEGISLATIVA ATRIBUÍDA CONSTITUCIONALMENTE A LEI DE CARÁTER NACIONAL EDITADA PELA UNIÃO - LEI MUNICIPAL QUE DEFINE A BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO PELO "VALOR" DO NEGÓCIO JURÍDICO - VALOR DO NEGÓCIO QUE, NÃO NECESSARIAMENTE, CORRESPONDE AO "PREÇO" ESTIPULADO PELAS PARTES -

INTERPRETAÇÃO ADEQUADA DA LEI LOCAL QUE APONTA PARA A SUA COMPATIBILIDADE COM A NORMA GERAL (CTN) - LAUDO DE AVALIAÇÃO APRESENTADO É ADEQUADO – VALOR DA BASE DE CÁLCULO DEVE SER REVISTO DE ACORDO COM O LAUDO DE AVALIAÇÃO APRESENTADO ATUALIZADO MONETARIAMENTE DESDE O LANÇAMENTO ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO DO IMPOSTO E SEM DESCONTO DO VALOR DA CORRETAGEM.

8 - Que então o Presidente providenciou a leitura do Acórdão referente ao **Recurso Tributário n.º 302/2021**, julgado na sessão do dia 09/09/2021, então foi colocado em discussão por este conselho e **aprovada a publicação da decisão e a remessa dos autos para a Secretaria da Fazenda para providências.**

**RECURSO TRIBUTÁRIO nº 302/2021**

RECORRENTE: SANTA E MINAS PAPELARIA, PRESENTE E PERIFERICOS LTDA - ME

Relator: CONSELHEIRO LUCAS DIEGO BUTTENBENDER

DATA DO JULGAMENTO: 09/09/2021

DECISÃO: por unanimidade, conhecer e NÃO DAR PROVIMENTO ao recurso tributário.

EMENTA: TAS - TAXA DE ALVARÁ SANITÁRIO - EXERCÍCIO DE 2021 - SOLICITAÇÃO DE ANULAÇÃO DE LANÇAMENTO POR ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES - ARTIGO 142 DA LEI 223/1973 - §§2 e 3º DO ART. 181 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - SOMENTE APÓS INATIVADA A INSCRIÇÃO É QUE NÃO SERÃO MAIS LANÇADOS, DE OFÍCIO, NOVOS TRIBUTOS RELACIONADOS À ATIVIDADE DO CONTRIBUINTE - COBRANÇA DA TAXA CONSIDERADA DEVIDA.

9 - Que então o Presidente providenciou a leitura do Acórdão referente ao **Recurso Tributário n.º 303/2021**, julgado na sessão do dia 09/09/2021, então foi colocado em discussão por este conselho e **aprovada a publicação da decisão e a remessa dos autos para a Secretaria da Fazenda para providências.**

**RECURSO TRIBUTÁRIO nº 303/2021**

RECORRENTE: PERICÓ EMPREENDIMENTOS SPE LTDA

Relatora do Voto Vencedor: CONSELHEIRA CAMILA BREHM DA COSTA CARDOSO

DATA DO JULGAMENTO: 09/09/2021

DECISÃO: por conhecer e dar parcial provimento ao recurso tributário. Com respeito ao pedido principal, por maioria de votos, foi decidido conhecer e negar provimento, vencidos os Conselheiros Marcelo Azevedo dos Santos, Glauco Marcelo de Moraes e Leandro Ivan Pinto, sendo necessário o voto de desempate do conselheiro presidente. Com respeito ao pedido subsidiário, foi decidido por maioria de votos, vencido o Conselheiro João Luiz Montenegro de Oliveira e nos moldes do voto da Conselheira Camila Brehm da Costa Cardoso, dar provimento ao pedido, pela adoção do valor do laudo de avaliação atualizado monetariamente e sem a dedução do valor da corretagem.

EMENTA: ITBI - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO - ARTIGO 7º DA LEI 859/1989 - VALOR VENAL DO IMÓVEL – PREVISÃO DO ART. 38 DO CTN – NORMA GERAL DE DIREITO TRIBUTÁRIO – COMPETÊNCIA LEGISLATIVA ATRIBUÍDA CONSTITUCIONALMENTE A LEI DE CARÁTER NACIONAL EDITADA PELA UNIÃO – LEI MUNICIPAL QUE DEFINE A BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO PELO “VALOR” DO NEGÓCIO JURÍDICO – VALOR DO NEGÓCIO QUE, NÃO NECESSARIAMENTE, CORRESPONDE AO “PREÇO” ESTIPULADO PELAS PARTES – INTERPRETAÇÃO ADEQUADA DA LEI LOCAL QUE APONTA PARA A SUA COMPATIBILIDADE COM A NORMA GERAL (CTN) - LAUDO DE AVALIAÇÃO APRESENTADO É ADEQUADO – VALOR DA BASE DE CÁLCULO DEVE SER REVISTO DE ACORDO COM O LAUDO DE AVALIAÇÃO APRESENTADO ATUALIZADO MONETARIAMENTE

DESDE O LANÇAMENTO ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO DO IMPOSTO E SEM DESCONTO DO VALOR DA CORRETAGEM.

10 - Que então o Presidente identificou os Recursos Tributários previstos para julgamento nesta Reunião:

**RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 265/2021**

RECORRENTE: FIVE BROTHERS HOLDING LTDA

ASSUNTO: ITBI - REVISÃO DA BASE DE CÁLCULO - PRETENSÃO INDEFERIDA - RECURSO INTERPOSTO À SEGUNDA INSTÂNCIA.

RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO LUIZ MONTENEGRO DE OLIVEIRA

**RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 305/2021**

RECORRENTE: MAURO CESAR DOS SANTOS

ASSUNTO: ALTERAÇÃO CADASTRAL - DIC 88522 - PEDIDO INDEFERIDO - RECURSO INTERPOSTO À SEGUNDA INSTÂNCIA.

RELATOR: CONSELHEIRO CHARLES DOUGLAS CORREA

11 - Em seguida, foi dado continuidade ao julgamento do **RECURSO TRIBUTÁRIO nº 265/2020**, interposto por **FIVE BROTHERS HOLDING LTDA**, que decorre de recurso contra indeferimento de solicitação de revisão da base de cálculo do ITBI.

12 - Foi então dada a palavra ao **Conselheiro Marcelo Azevedo dos Santos**, que solicitou vistas do processo, que fez a leitura do requerimento que originou a controvérsia, do posicionamento do Fisco Municipal, da Decisão recorrida, do Recurso em questão. O Conselheiro apresentou intenção de voto no sentido de conhecer e dar provimento ao recurso tributário por acatar o laudo de avaliação apresentado pelo contribuinte.

13 - Foi então **dada a palavra aos demais Conselheiros**, os autos foram consultados, e a matéria foi discutida pelo plenário. A Conselheira Camila Brehm da Costa Cardoso solicitou vistas do processo para melhor entendimento dos assuntos.

14 - Em seguida, foi dado início ao julgamento do **RECURSO TRIBUTÁRIO nº 305/2021**, interposto por **MAURO CESAR DOS SANTOS**, que decorre de recurso contra indeferimento de solicitação de alteração cadastral.

15 - Foi então dada a palavra ao **Conselheiro Charles Douglas Correa**, relator do processo, que fez a leitura do requerimento que originou a controvérsia, do posicionamento do Fisco Municipal, da Decisão recorrida, do Recurso em questão. O Conselheiro solicitou baixa em diligência para a apresentação de representação processual.

16 - Foi então **dada a palavra aos demais Conselheiros**, os autos foram consultados, e a matéria foi discutida pelo plenário. A baixa em diligência foi aprovada pelo presidente conforme regimento interno.

17 - Em seguida, foi solicitado, pelo **Conselheiro Marcelo Azevedo dos Santos** a **inclusão em pauta**, para fins de julgamento, do **Recurso Tributário n.º 304/2021** para a próxima reunião. Também, foi solicitado, pelo **Conselheiro Evandro Censi** a **inclusão em pauta**, para fins de julgamento, do **Recurso Tributário n.º 306/2021** para a próxima reunião. Também, foi solicitado, pelo **Conselheiro Camila Brehm da Costa Cardoso** a **inclusão em pauta**, para fins de julgamento, do **Recurso Tributário n.º 307/2021** para a próxima reunião.

18 - Nada mais havendo a tratar nesta data, foi encerrada a reunião às 11:25 hs, e lavrada a presente ata, ficando designada a próxima reunião para o dia 21/09/2021, terça-feira, às 9h00m, através de videoconferência.

**OBSERVAÇÃO:** última folha da ATA de **SESSÃO JULGAMENTO da TRECENTÉSIMA NONAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO**, realizada no dia **15/09/2021**.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FA4B-E48A-ED8F-7B69

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FRANCISCO DE PAULA FERREIRA JUNIOR (CPF 217.XXX.XXX-88) em 15/09/2021 12:50:18 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ CAMILA BREHM DA COSTA (CPF 002.XXX.XXX-33) em 15/09/2021 13:30:31 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUCAS DIEGO BUTTENBENDER (CPF 045.XXX.XXX-74) em 15/09/2021 13:55:14 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DANIEL BROSE HERZMANN (CPF 058.XXX.XXX-09) em 15/09/2021 14:31:20 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOÃO LUIZ MONTENEGRO DE OLIVEIRA (CPF 976.XXX.XXX-15) em 15/09/2021 15:07:39 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS (CPF 807.XXX.XXX-97) em 15/09/2021 17:09:29 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EVANDRO CENSI (CPF 938.XXX.XXX-49) em 16/09/2021 16:54:30 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ CHARLES DOUGLAS CORREA (CPF 914.XXX.XXX-91) em 17/09/2021 13:51:37 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/FA4B-E48A-ED8F-7B69>